

e Aforamento, ou Empresamento. Deve
conceder-se licença ás Religiosas do Con-
vento da Sant'anna, da Villa de Monte
Mor e Nere, para o de cinco herdades
denominadas, Chaminé de Saplorá, Pe-
dras Albas, Castello de S. Romão, Prata,
e Vallegois, e concedendo-se com que
condições deve ser? ... Reg.^{to} da Viga-
ria incapita, e mais Religiosas do
governo do Convento da Sant'anna
da Villa de Monte Mor e Nere. -

30 Novembro.

Mm. e N. Mm. - C incluzo requizimento, em que
a Vigaria e mais Religiosas do governo do Con-
vento da Sant'anna da Villa de Monte Mor
e Nere, pedem a sua Magest. Licença para dar
de aforamento a quem maiores foros offe-
recem, em carta publica providendo as ne-
cessarias diligencias de avaliação, editaes, e
quaisquer outras em tais casos usadas, as cin-
co herdades denominadas Chaminé de Saplorá,
Pedras Albas, Castello de S. Romão, Pratas,
e Vallegois, parece-me estar nos termos de
ser deferido, em vista das adjuntas informa-
ções das competentes Authorid.^{es} Superiores
Eclesiasticas e Administrativa com as Chan-
cellas de empresamento não só se fazer em

para aquelles das maiores fôrças, que nunca seja in-
ferior á renda actual, procedendo avaliação, ou orbi-
tamente, e ditas na conformid. do estilo, como
se requer, mas tambem que seja emfaticum per-
petuo, com lances de quarentena, preferindo
tanto por tanto, em igualdade de circumstancias,
os rendeiros das respectivas hordades, sem que me faças
presentemente a menor duvida as disposições do Alvar.
de 21 de Maio de 1764, da Regia Resolucao de 6 de
Novembro de 1770, e dos Alvaras de 20 de Junho de 1774,
e 27 de Novembro de 1804, que prohibem a expul-
são dos Colonos das Hordades, ditas na Pro-
vincia do Alentejo, excepto nos casos, que de-
claram, e o levantamento das rendas, salvo
de nove em nove annos, pelo modo prescripto
nos 3.ºs do ultimo dos citados Alvaras; por quanto,
sendo os empracamentos speciaes de alienações,
e sendo incontestavel que os donos das referidas
hordades as podem alienar, por effeito do seu direito
de propriedade, he claro que tambem as podem
dar de empracamento, nao havendo como ha
em alguns casos, mas aqui nao apparece es-
pecial disposicao expressa em contrario, por que
a consequencia destes contratos para os colo-
nos he passarem a ter novos senhores, que adqui-
rem para com elles os mesmos direitos, e obli-
gações que os antecedentes. P.º do Alvar. Procur.
doni G.º da Tar. 30 de Novembro de 1853.

M. L^{re} M^{re} Ministre des Aff. E^{tr} des Neg^{es} le
Ministère de l'Intérieur. Lima.